

UM PAÍS TRÊS SISTEMAS - Carreiras Docentes

Até à publicação do novo estatuto da carreira docente, havia um único estatuto da carreira docente para todo o território nacional, Continente e Regiões Autónomas. Agora há três estatutos distintos, sendo que, o do Continente é o mais burocrático, penalizador e desmotivador de todos. Os docentes do Continente são claramente prejudicados em termos de progressão na carreira e conseqüentemente, em termos salariais, em relação aos que trabalham nas Regiões Autónomas, fruto do economicismo e do centralismo burocrático do poder central e desta equipa ministerial, apesar de nos Açores termos a mesma força política no governo regional. Veja as diferenças:

ECD do Continente (Dec. Lei nº 15/2007 de 19 de Janeiro)

ECD da Madeira (Dec Leg Regional nº 6/2008/M de 25 de Fevereiro)

ECD dos Açores (Dec Leg Regional nº 21/2007/A de 30 de Agosto)

Assegurada a recuperação total do tempo de serviço congelado na Região Autónoma dos Açores:

1- Assegurada a recuperação integral do tempo de serviço congelado para efeitos de progressão na carreira (nº 3 do artº 11º do Dec Leg Regional nº 26/2008/A de 24 de Julho):

7 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto, aos docentes dos estabelecimentos de ensino não superior que à data da entrada em vigor do presente diploma se encontrem a prestar serviço no Sistema Educativo Regional, o tempo de serviço prestado neste sistema

durante o período de congelamento, ocorrido de 30 de Agosto de 2005 a 31 de Dezembro de 2007, é relevado, na actual carreira, para efeitos de progressão, de acordo com os módulos de tempo naquela previstos, nos seguintes termos:

- a) 50 % daquele período de congelamento a partir da data da entrada em vigor do presente diploma;*
- b) 50 % daquele período de congelamento a partir de 1 de Setembro de 2009.*

2- Recuperação do tempo de serviço correspondente à alteração de ingresso na carreira. (artº 7º do Dec Leg Regional nº 21/2007/A de 30 de Agosto):

Duração da carreira

*1 — Aos docentes licenciados que à data de entrada em vigor do presente diploma se encontrem posicionados nos 4.º, 5.º e 6.º escalões da carreira docente aprovada pelo Decreto -Lei n.º 312/99, de 10 de Agosto, o tempo de permanência em cada um dos escalões, a que se refere o n.º 4 do artigo 62.º do Estatuto anexo ao presente diploma, é encurtado de um ano em cada escalão, iniciando -se a redução pelo mais baixo, de forma que o somatório do número de anos necessários para atingir o escalão mais alto **não exceda os 35 anos** de serviço classificado de Bom ou superior.*

2 — Aos docentes licenciados a que se refere o n.º 3 do artigo anterior aplica -se o disposto no número anterior, iniciando -se a redução pelo 2.º escalão da nova estrutura da carreira.

3 — Para os docentes bacharéis que à data de entrada em vigor do presente diploma se encontrem providos em lugar dos quadros de nomeação definitiva, o tempo de permanência em cada um dos escalões, a que se refere o n.º 4 do artigo 62.º do Estatuto anexo ao presente diploma, é encurtado de um ano em cada escalão, iniciando -se a redução pelo mais baixo, de forma que o somatório do número de anos necessários para atingir o escalão mais alto não exceda os 40 anos de serviço classificado de Bom ou superior.

Só no Continente há duas categorias e limitação de vagas de acesso!

Nos Açores e Madeira mantém-se a carreira única com oito (8) escalões!

Só no continente há exame de ingresso na docência!

Só no continente há prova de acesso e limitação de vagas (acesso a titular)!

Não há qualquer semelhança com a complicada e pouco exequível avaliação de desempenho que temos no continente!